



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

Autoria: Deputada Maisa Mitidieri

Institui o dia 24 de agosto como o Dia Estadual da Primeira Infância, e o insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 24 de agosto como o Dia Estadual da Primeira Infância, a ser comemorado, anualmente, no Estado de Sergipe.

Parágrafo Único. O “Dia Estadual da Primeira Infância” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Sergipe.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, 19 de março de 2024.

Mitidieri

Maisa Mitidieri
Deputada Estadual (PSD)





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, visa Instituir o “Dia Estadual da Primeira Infância”, e o insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Sergipe,

A escolha do dia 24 do mês de agosto, se justifica porque é neste mês, no dia 24, em que se celebra o Dia da Infância, data criada pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) visando promover a reflexão sobre as condições de vida das crianças em todo o mundo.

Nessa fase crucial da vida, cada estímulo, cuidado e afeto têm um impacto significativo no desenvolvimento físico, emocional e cognitivo das crianças. É nesse período que as bases para o aprendizado, a saúde mental e a capacidade de se relacionar com o mundo são estabelecidas.

Desta forma, consoante a Lei Federal n.º 14.617, de 10 de julho de 2023, que instituiu o mês de agosto como o Mês da Primeira Infância, bem como o art. 17 da Lei Estadual n.º 9.313 de 16 de novembro de 2023 que se posicionou declarando o mês de agosto como mês da infância, o projeto de lei que ora apresento, vem a soma-se à minha atuação parlamentar que tem como uma das metas prioritárias a atuação legislativa, visando a garantia de condições para que esta etapa de vida seja, efetivamente, priorizada e que suas políticas públicas se tornem realidade.

Pelo exposto, dada a relevância do tema tratado na proposição, solicitamos aos nobres pares o apoio para sua aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, 19 de março de 2024.

Maisa Mitidieri

Maisa Mitidieri

Deputada Estadual (PSD)



Iniciativa

Deputada Maisa Mitidieri – PSD

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>

com o identificador 390039003800370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390039003800370031003A005000

Assinado eletronicamente por **Maisa Mitidieri** em 20/03/2024 10:28

Checksum: **68802C103E92A369ABEE099769A2CD5943EB8B701C800B5617D7633A49EE6491**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 390039003800370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.